



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 176/2021 ANO XII

Divulgação: quinta-feira, 30 de setembro de 2021

Publicação: sexta-feira, 01 de outubro de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do Contrato nº 16/2021 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a Empresa Selbetti Gestão de Documentos S.A - CNPJ: 83.483.230/0001-86.

Objeto: Contratação de outsourcing de impressão, com assistência técnica e manutenção corretiva, preventiva e especializada, reposição de peças e insumos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Valor total estimado: R\$ 32.396,00 (trinta e dois mil trezentos e noventa e seis reais).

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "19", fonte de recursos "10" e procedência "1".

Vigência: 01/10/2021 a 01/10/2024.

Assinatura: Belo Horizonte, 30 de setembro de 2021.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

A V I S O

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Fernando Armando Ribeiro, considerando o disposto no art. 313 da Lei Complementar n. 59/2001 e na Portaria Conjunta n. 1.127/PR/2021 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, disponibilizada no *Diário do Judiciário* eletrônico de 22/01/2021, faço saber que não haverá expediente na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos dias 11 e 12 de outubro de 2021, em razão do feriado de "Nossa Senhora Aparecida" e da suspensão do expediente do dia anterior, ficando prorrogados para o primeiro dia útil subsequente os prazos que vencerem nas referidas datas.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2021.

(a) Frederico Braga Viana
Secretário Especial da Presidência
JME 0262-3

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

**PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES**

PORTARIA N.1402, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Designa magistrado e servidores para o plantão, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VII, do Regime Interno,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, § 1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 24, inciso XIII, e 31 da Resolução n. 78, de 20 de maio de 2009, com as alterações conferidas pela Resolução n. 84, de 17 de dezembro de 2009, todas deste Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar o Desembargador **Jadir Silva**, a partir das 18h do dia 04 de outubro de 2021 até às 8h do dia 11 de outubro de 2021.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designadas as servidoras **Cleonice Gonçalves Pereira e Zélia Maria Bernardo**.

Art. 3º Para que as petições realizadas fora do horário do expediente sejam encaminhadas ao desembargador plantonista, o peticionário deverá contatar o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 99732-1566, ainda que já tenha feito o pedido por meio eletrônico.

(a) **Desembargador Fernando Armando Ribeiro**
Presidente

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0000156-94.2019.9.13.0003

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Fernando Pantuzzo Salem

Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento parcial ao presente recurso, para reduzir a pena imposta, em razão de cada um dos crimes, e fixar a pena unificada em 02 (dois) meses e 12 (doze) dias de detenção, a ser cumprida em regime aberto. Acordam, ainda, em manter a concessão do benefício da suspensão condicional da pena.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO NOS CRIMES DE INJÚRIA E AMEAÇA – COMPROVAÇÃO DAS CONDUTAS PRATICADAS – MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS – ERRO NO CÁLCULO DA DOSIMETRIA NA AGRAVAÇÃO DAS PENAS DOS DOIS CRIMES – EM VEZ DA METADE DEVE A PENA SER AGRAVADA DE 1/5 A 1/3 – PENA UNIFICADA DEFINITIVA FIXADA EM 2 (DOIS) MESES E 12 (DOZE) DIAS DE DETENÇÃO, EM REGIME ABERTO, COM SURSIS, PELO PERÍODO DE DOIS ANOS – REFORMA DA SENTENÇA PRIMEVA – PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

- A injúria é caracterizada quando o agente ofende a dignidade ou o decoro, agindo dolosamente, já que não existe a forma culposa. Para que esse crime aconteça, exige-se o elemento subjetivo do tipo específico, que é a especial intenção de ofender, magoar e macular a honra alheia.

- A ameaça é caracterizada quando o agente, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, possa causar mal injusto e grave. Esse crime também só é punível na forma dolosa, pois não existe a forma culposa e não se exige qualquer elemento subjetivo específico, embora seja necessário que o agente, ao proferir a ameaça, esteja consciente do que está fazendo.

- Está muito claro nos autos que as ofensas foram dirigidas contra o comandante e o subcomandante do 5º BPM, autoridades que tinham o poder de determinar o recolhimento da carteira especial, com porte de arma do recorrente.

- Ao fixar a sentença de primeiro grau, o juiz a quo agravou a pena- base pela metade, ou seja, 15 (quinze) dias, contrariando o disposto no artigo 73 do Código Penal Militar, o qual fixa entre 1/5 e 1/3, quando a lei determina a agravação sem mencionar o quantum da pena. Assim, a pena deve ser agravada em 1/5, ou seja, 6 (seis) dias, para cada um dos crimes, ficando a pena definitiva em 2 (dois) meses e 12 (doze) dias de detenção, a ser cumprida em regime aberto, mantendo-se a concessão do benefício da suspensão condicional da pena.

- Sentença reformada.

- Parcial provimento ao recurso.

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2001592-60.2019.9.13.0001

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Embargante: Matscelo Boaz Tarley

Advogado(s): Luiz Felipe Cordeiro Cozzi (OAB/MG 122589) e outro(s)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drummond Brandão (OAB/MG 114827)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargados de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (SAD) – PUNIÇÃO DISCIPLINAR – ARTIGO 13, INCISO XII, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CEDM) – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – EFEITOS MODIFICATIVOS – PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÕES – REABERTURA DE DISCUSSÃO SOBRE MATÉRIA ANALISADA E DECIDIDA NO ACÓRDÃO IMPUGNADO – DESVIRTUAMENTO DA FINALIDADE DO RECURSO – EMBARGOS REJEITADOS.

- A impugnação interposta pelo embargante não aponta qualquer ponto específico controvertido ou omissão no acórdão publicado, mas busca, além do prequestionamento, reabrir discussão sobre os mesmos tópicos que já foram exaustivamente debatidos e esgotados, reapresentando e repetindo os mesmos questionamentos e argumentos.

- Embargos rejeitados.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000001-80.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Mateus Nunes

Advogada: Renata Alessandra de Abreu e Silva (OAB/MG 108285)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drummond Brandão (OAB/MG 114827)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença de primeiro grau.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (PAD) – INQUÉRITO POLICIAL N. 771/2015 – RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR N. 115.260/17-CPM – AÇÃO PENAL N. 0609012-21.2016.8.13.0024 – AS PROVAS PRODUZIDAS NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INQUISITORIAIS FORAM SUBMETIDAS AO CRIVO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NO PAD – CUMPRIMENTO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- A “prova emprestada” deve ter origem no processo penal para o administrativo. Aqui vemos exatamente o contrário. A prova foi produzida no processo administrativo inquisitorial e, posteriormente, foi submetida

ao contraditório e à ampla defesa no PAD, possibilitando o pleno exercício da defesa, não havendo, portanto, que se falar em prova emprestada, sem autorização judicial.

- Atuou com o costumeiro acerto o juiz de direito titular da 5ª Auditoria Judiciária Militar Estadual ao rejeitar os pedidos do apelante, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC), motivo pelo qual ratifico e mantenho incólume a sentença de primeiro grau.

- Sentença mantida.

- Provimento negado.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

CORREGEDORIA

Secretária da Corregedoria: Vaneide Cristina da Cruz

PORTARIA Nº 57/2021-CJM

Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar.

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27, XIX, e 29, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo,

Considerando os termos da Resolução nº 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, de 17 de dezembro de 2009 e pela Resolução nº 237, 03 de março de 2021 e,

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, com as alterações conferidas pela Resolução nº 152/2012, de 06 de julho de 2012; pela Resolução nº 326, de 26 de junho de 2020; e pela Resolução nº 353, de 16 de novembro de 2020,

Resolve:

Art.1º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, **MARCELO ADRIANO MENACHO DOS ANJOS**, no período de **04/10/2021 a 13/10/2021**, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

Art. 2º O plantão judiciário na Justiça Militar de primeiro grau funcionará nos dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, antes ou após o expediente administrativo normal, observados os seguintes parâmetros:

I – nos dias úteis, a partir das 18 horas até às 08 horas do dia útil seguinte;

II – nos finais de semana, a partir das 18 horas de sexta-feira até às 08 horas da segunda-feira seguinte;

III – nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18 horas do último dia de expediente até às 08 horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designadas as servidoras **Nathalia Maria Cekiera de Moraes**, JME 0555-5 e **Izabela Magalhães de Pinho Tavares Leite**, JME 0352-2.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2021.

**(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais**

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

57887MG => 1; 78201MG => 1; 83138MG => 1; 88450MG => 1;

QUINTA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000587-73.2015.9.13.0002

Exequente: Sd 1ª CI Maximiano Jose Felisberto, Executado: Estado de Minas Gerais, => Extinta a execução - o inteiro teor da Sentença encontra-se disponível no site do TJMMG. Adv.: Alexandre Carlos Albino, Jerusa Drummond Brandao, Leonardo Canabrava Turra, Luiz Carlos Albino.